



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 27/93

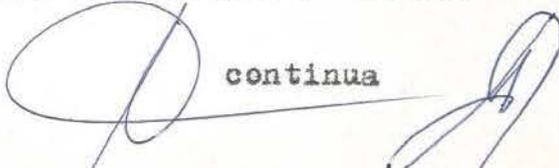
DE 20 DE OUTUBRO DE 1.993

"REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 96, II,
"c" DA L.O.M. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDIVALDO ANGELO PACOLA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal / aprovou e ELE sanciona e promulha a seguinte lei:

- Artigo 1º - Para a venda de ações não negociáveis na Bolsa de Valores, o Poder Executivo deverá aliená-las pela melhor oferta, através de leilão, realizado / nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante avaliação prévia, que valerá como lance mínimo;
- Artigo 2º - A avaliação será procedida por 03 (três) corretoras ou corretores legalmente regularizados, vedada a participação dos mesmos no processo licitatório, em que procederam avaliação;
- Artigo 3º - A Companhia ou Sociedade emitente das ações, deverá ser solicitado o mínimo e o máximo valor / atual de cada ação, independentemente do seu interesse na compra;
- Parágrafo único - A informação expedida pela Companhia ou Sociedade emitente das ações, substituirá a avaliação prevista nos artigos anteriores, se a mesma for impraticável, anti-econômica, inconveniente ou impossível;
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 20 de Outubro de 1.993.

 continua



Pérola do Planalto

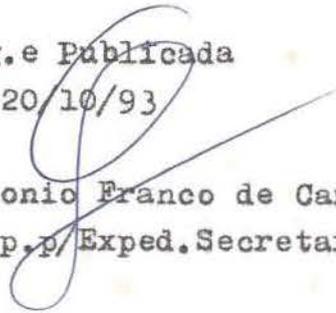
Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Lei Complementar Mun.27/93 02


EDIVALDO ANGELO PACOLA
Prefeito Municipal

Reg.e Publicada
em 20/10/93


Antonio Franco de Camargo
Resp.p/Exped.Secretaria